

FACULDADE
SANTA TERESA



FACULDADE
SANTA TERESA



Código de Ética



FACULDADE
SANTA TERESA





CÓDIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DEVERES ÉTICOS DO ALUNO

Art. 1 Os princípios éticos contidos nesse código dizem respeito ao relacionamento do aluno com seus semelhantes, com os professores, os colaboradores, a direção da Instituição e a sociedade em geral.

Art. 2º Os direitos e deveres descritos nesse código são recíprocos e sempre que exigido do aluno um dever fica entendido que ele tem o direito de exigir dos demais que o tratem da mesma maneira.

Art. 3º Ao aluno é garantido o direito fundamental estabelecido na Constituição Federal, em especial em seu Art. 5º, no entanto responderá ele pelos conceitos e opiniões que emitir e com os atos que praticar em uso desse direito.

Art. 4º O aluno não deve agir ou se associar a empreendimento ou atividade que não se coadune com os princípios éticos contidos neste código, mesmo que exercidos fora da Instituição.

Art. 5º É vedado ao aluno qualquer tipo de tratamento desrespeitoso, descortês, indigno ou discriminatório para com seu semelhante ou qualquer pessoa, sem distinção de nível hierárquico, cargo ou função ou, ainda, decorrente de discriminação de ordem social, cultural, econômica, de raça, cor, sexo, idade ou religião;

Art. 6º O aluno deve cumprir os deveres que lhe cabem, decorrentes da lei ou das normas regimentais da Instituição, com inteira boa fé, à luz da dignidade das pessoas de bem.

Art. 7º É dever do aluno comparecer pontualmente às aulas e demais trabalhos acadêmicos respondendo as chamadas.

Parágrafo único. O aluno deve estar ciente de que o professor não pode abonar faltas, evitando constrangê-lo com pedidos desta Natureza.



Art. 8º É direito do aluno ter anotado o seu comparecimento, não podendo o professor adotar a atribuição de falta como tipo de sanção; a falta só pode ser atribuída ao aluno ausente no momento da chamada.

Art. 9º É dever do aluno acompanhar e administrar suas notas, faltas e regime de aprovação no último dia de aula, ficando sob a responsabilidade da Instituição a divulgação da metodologia de avaliação, dos resultados das avaliações e do regime de aprovação.

Art. 10º O aluno suspenso ou expulso não poderá freqüentar a sala de aula, laboratórios e clínicas, mesmo como ouvinte.

Art. 11 O aluno deve realizar todos os seus exercícios escolares sem utilizar meios inidôneos em benefício próprio ou alheio.

Parágrafo único. O professor deve recolher os trabalhos ou exercícios acadêmicos dos alunos que estiverem “colando ou filando” atribuindo-lhes obrigatoriamente a nota 0 (zero).

Art. 12 Alunos dos Cursos das áreas da Saúde devem apresentar-se nos laboratórios de jaleco branco de manga longa com a logomarca da instituição (bata), sapatos fechados e, quando necessário, óculos de proteção, gorros, luvas e máscaras, em conformidade com as demais normas de biossegurança anexadas nos laboratórios de saúde.

Art. 13 Não serão permitidos a utilização nas instalações da Instituição de trajes inadequados como shorts, bermudas, camisetas, bonés, bandanas, mini-saias, mini-blusas, chinelos, trajes de banho, roupas transparentes e outros trajes impróprios a uma instituição de ensino.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 14 Serão aplicadas aos alunos que violarem os deveres previstos neste código as seguintes sanções:

- I – Atribuição de nota 0 (zero)
- II- Repreensão verbal e escrita;
- III- Suspensão;
- IV- Expulsão.



CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE NOTA 0 (ZERO)

Art.15 A nota zero será aplicada ao aluno que:

- I- Tenha faltado atividade acadêmica na qual não cabe o direito à segunda chamada;
- II- Tenha deixado a prova em branco;
- III- Tenha comparecido à sala de aula em horário estipulado para a realização da prova, tenha tido acesso à avaliação e desista de realizá-la.
- IV- Tenha “colado ou filado” ou facilitado para que outro aluno o tenha feito;
- V- Tenha perdido prazo para entrega de trabalho extra-classe, em grupo ou individualmente;
- VI- Tenha realizado plágio em qualquer trabalho solicitado e especialmente em seu Relatório de conclusão de curso.
- VII- Tenha perdido o prazo para entrega de atividades acadêmicas; relatório, entre outros.

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar a abertura de processo disciplinar contra atribuição de nota 0 (zero) desde que tenha sido apresentada em 48 horas a razão de sua defesa.

CAPÍTULO IV

DA REPREENSÃO VERBAL E ESCRITA

Art. 16 Constatando-se a ocorrência de infração às normas deste código, aplicar-se-á ao aluno infrator, na primeira falta, e desde que este código não atribua à conduta faltosa, uma pena diversa, uma repreensão.

§1º Nas faltas de menos gravidade, a repreensão poderá ser aplicada verbalmente; mas o aplicador deverá comunicar à Coordenação a sua ocorrência, para fins de anotação no prontuário do aluno;

§2º Na aplicação da pena de repreensão, o aplicador deverá dirigir-se ao aluno faltoso com respeito e urbanidade;



§3º A critério do aplicador da pena de repreensão, e não havendo prejuízos outras a reparar, o pedido de desculpas do aluno faltoso implicará na não aplicação da pena, aceitando-se as desculpas.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO

Art. 17 A suspensão ocorrerá nos seguintes casos:

- I- Quando o aluno reincidir em falta para qual é prevista a pena de repreensão e esta houver sido efetivamente aplicada e anotada no prontuário do aluno;
- II- Quando o aluno, por ação ou omissão, causar dano ao patrimônio da Instituição, caso em que, além da sanção de suspensão, ficará obrigado a efetuar a correspondente indenização civil;
- III- Quando aluno cometer crime ou ofensa grave contra a honra e a boa fama de seus semelhantes;
- IV- Quando o aluno, sem permissão dos funcionários responsáveis, retirar qualquer objeto ou documento, que não lhe pertença, do recinto da Instituição;
- V- Quando o aluno, no recinto da Instituição, praticar qualquer ato à moral ou aos bons costumes;

§1º A suspensão variará de 3 a 15 dias, por decisão do Conselho Superior da Instituição CONSUP, dependendo da gravidade da infração;

§2º A suspensão implicará na consignação de falta ao aluno, pelo período que a suspensão durar. A perda de conteúdos e de atividades pedagógicas é de inteira responsabilidade do aluno suspenso.

CAPÍTULO VI DA EXPULSÃO

Art. 18 Será aplicada pena de expulsão nas seguintes hipóteses:

- I- Quando houver reincidência em falta punível com suspensão;



- II- Quando houver agressão física ou grave ofensa moral aos semelhantes.
- III- Quando houver adulteração ou utilização de documentos falsos por parte do aluno;
- IV- Quando o aluno apresentar-se com sinais visíveis de embriaguez ou de consumo de drogas causadoras de alteração física e psíquica;
- V- Quando o aluno portar substâncias tóxicas ou ilícitas;
- VI- Quando o aluno portar arma no recinto da Instituição; mesmo que tenha autorização para porte de arma;
- VII- Quando o aluno portar qualquer substância tóxica, visando a sua comercialização com os semelhantes, tais como maconha, cocaína, heroína, medicamentos, psicotrópicos, ou qualquer outra substância ilícita;

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 19 Os professores são competentes para aplicar a nota 0 (zero), nas situações previstas no Art. 14 aos seus respectivos alunos.

Parágrafo único. Caso o professor se omita, a competência será transferida ao Coordenador de Curso.

Art. 20 São competências para aplicar a pena de repreensão:

- I- Os membros do corpo docente que presenciaram a prática do ato de infração;
- II- Os coordenadores;
- III- O diretor;

Art. 21 São competentes para aplicar a pena de suspensão:

- I- O Diretor Geral.

Art. 22 A aplicação pena de expulsão e a decisão nos processos de reabilitação serão da alçada do Conselho Superior da Instituição - CONSUP e do Diretor-Geral, que poderá ainda



avocar qualquer procedimento administrativo para aplicar as penalidades de repreensão e suspensão, se for o caso.

CAPÍTULO VIII

DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 23 O procedimento disciplinar será sigiloso, podendo ter acesso a ele apenas o acusado ou seu advogado, a vítima e, se houver, um representante do Diretor, nomeado por seu Diretor, desde que assumam o compromisso de manter sigilo.

Art. 24 As irregularidades que exigirem apuração circunstanciada serão objeto de averiguação pela Comissão Disciplinar respectiva, a qual deverá ouvir o acusado e outros envolvidos, efetuar a oitiva de testemunhas e juntada de documentos, e, afinal elaborar relatório conclusivo quanto à ocorrência ou não de infração.

Art. 25 As autoridades competentes, à vista do relatório apresentado pela comissão, decidirão pela aplicação de penalidade, pela absolvição do aluno ou pelo arquivamento do processo por falta de provas.

§1º Nos casos de absolvição em acusação que tenha tipo repercussão pública, a Direção da Instituição poderá emitir nota pública por desagravo, para divulgação interna e externa.

Art. 26 Em todas as fases do procedimento disciplinar será assegurado ao aluno o direito ao devido processo legal, especialmente os de contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A defesa será apresentada por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da cientificação do aluno.

Art. 27 Se o aluno não apresentar defesa, será considerado revel, tendo-se como verdadeiro os fatos a alagados contra ele.

Parágrafo único. Ocorrido à revelia, os atos processuais seguintes serão praticados sem a notificação prévia do aluno revel.

Art. 28 Ao aluno processado não será concedida transferência, até decisão definitiva do procedimento disciplinar, inclusive com o cumprimento da pena de suspensão e a indenização de prejuízos materiais.



CAPÍTULO IX

DO RECURSO

Art. 29 O aluno punido poderá apresentar recurso, por escrito, dentro de cinco dias após a ciência da decisão pela aplicação da sanção.

§1º O recurso deverá ser apresentado:

I- À Coordenação Geral, se a penalidade foi aplicada pelo docente, pelos coordenadores ou outro núcleo da Instituição.

II- Ao Diretor Geral nos demais casos.

§2º Os recursos serão julgados pelo colegiado, que deverá previamente designar relator.

Art. 30 Transitado em julgado o procedimento disciplinar, se nele houver notícia de prática de crime, deverá a Direção geral remeter cópia do mesmo ao órgão competente do Ministério Público, como determina a lei processual penal.

CAPÍTULO X

DA REABILITAÇÃO

Art. 31 A Instituição, em respeito ao mandamento constitucional que proíbe a aplicação de pena perpétua, poderá, após um ano contado da aplicação da sanção, submeter o aluno penalizado a um processo de reabilitação, desde que o mesmo não haja cometido outra falta ética; caso em que o prazo será contado a partir da aplicação de última pena.

Deferida a reabilitação serão retirados do prontuário do aluno quaisquer apontamentos referentes à condenação.

CAPÍTULO XI

DA COLAÇÃO DE GRAU E DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 32 O aluno dependente, enquanto estiver nesta condição, não poderá:

I- Participar de qualquer solenidade de formatura ostentando ou aparentando situação de formando;



II- Ter seu nome incluído em convite de formatura;

III- Colar grau, mesmo condicionalmente.

Direção Geral